

PROJETO DE LEI

Nº 216/2015

LEI Nº **11.208**

AUTÓGRAFO Nº 182/2015

Nº _____



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dá nova redação ao art. 3º e ao inciso III, do § 1º, do art. 4º, da Lei nº 11.165, de 2 de setembro de 2015, e dá outras providências. (Sobre concessão de subvenção mensal à entidade Centro Social São Camilo)



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de Setembro de 2015.

PL Nº 216/2015
SEJ-DCDAO-PL-EX- 094/2015
Processo nº 18.398/2015

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM 30 SET 2015

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

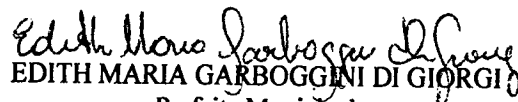
Temos a honra de encaminhar a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 3º e ao inciso III, do § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 11.165, de 2 de Setembro de 2015, que e dá outras providências.

De início, cumpre destacar que a presente alteração visa aperfeiçoar o trabalho desenvolvido pela entidade Centro Social São Camilo, na medida em que estabelece que a entidade deve fornecer a relação de atendimentos efetuados no mês, sem a necessidade de indicar nominalmente os beneficiários do Projeto.

Tem essa alteração o propósito de preservar a população que se encontra em vulnerabilidade, oferecendo-lhe apoio físico, psicológico e social, sem expô-la a qualquer tipo de constrangimento.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nosso protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Prefeita Municipal
em exercício

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera a Lei nº 11.165/2015 – Repasse de Subvenção

RECEBIDA GERAL

-30-Set-2015-16:39-149505-2/3

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 216/2015

(Dá nova redação ao artigo 3º e ao inciso III, do § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 11.165, de 2 de Setembro de 2015, que e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.165, de 2 de Setembro de 2015, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A entidade Centro Social São Camilo receberá auxílio financeiro de subvenção mensal para manutenção dos serviços assistenciais destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área de Promoção e Assistência Social, conforme Plano de Trabalho para os meses de vigência do Termo de Repasse de Subvenção, pré-aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES”. (NR)

Art. 2º O inciso III, do § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 11.165, de 2 de Setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

(...)

§ 1º

(...)

III - relação do atendimento efetuado naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo Presidente da Instituição”; (NR)

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.165, de 2 de Setembro de 2015.

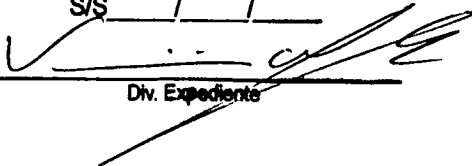
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edith Maria Garbognini Di Giorgi
EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Prefeita Municipal
em exercício

Recebido na Div. Expediente
30 de setembro de 2015

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S _____



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

01/10/15



Lei Ordinária nº : 11165

Data : 02/09/2015

Classificações : Auxílio Financeiro/ Subvenções/ Empréstimos

Ementa : Dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona e dá outras providências.

LEI Nº 11.165, DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 151/2015 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade denominada Centro Social São Camilo, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, no valor total de até R\$ 131.043,00 (cento e trinta e um mil e quarenta e três reais), visando a manutenção de seus projetos na área de promoção e assistência social, a vigorar a partir da publicação desta Lei e tendo seu término em 31 de dezembro de 2015, na forma estabelecida nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como na Lei que aprovou o Orçamento do Município para o exercício de 2015.

Art. 2º O Termo de Repasse de Subvenção mencionado nesta Lei tem por finalidade transferir auxílio mensal do Município à subvencionada, durante os meses de vigência do instrumento, conforme estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. O Termo mencionado neste artigo poderá ser rescindido a qualquer tempo se não atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

Art. 3º A entidade Centro Social São Camilo receberá auxílio financeiro de subvenção mensal para manutenção dos serviços sócio-assistenciais destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área de Promoção e Assistência Social, conforme Plano de Trabalho para os meses de vigência do Termo de Repasse de Subvenção pré-aprovados pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

Art. 4º A entidade Centro Social São Camilo deverá apresentar a prestação de contas mensalmente, em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES e entregá-la impreterivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte, na Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas são:

I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES;

II - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SEDES", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - relação nominal dos usuários que frequentaram a entidade naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo Presidente da Instituição;

IV - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês, com os indicadores que medirão os resultados, conforme modelo emitido pela SEDES;

V - balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito - INSS;

VII - Certidão de Regularidade do FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débito Estadual;

IX - Certidão Negativa de Débito Conjunta PGFN/SRF;

X - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI - Conciliação Bancária.

§ 2º Para efeitos do § anterior, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que conste o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições.

§ 3º Não serão aceitos recibos ou quaisquer outros documentos manuscritos e que não estejam em conformidade com as despesas previstas no orçamento físico financeiro aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

§ 4º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 (oito) anos.

§ 5º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 6º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, será encaminhado a Secretaria da Fazenda – SEF, o pedido de liberação de verbas, a qual emitirá a ordem de pagamento cujo valor será depositado em conta bancária da entidade, no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, especificamente aberta para esse fim e cujo recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

§ 7º Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 8º As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Repasse de Subvenção e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 9º Os pressupostos de prestação de contas previstos neste artigo são condições para que a Entidade receba o repasse do mês seguinte.

§ 10. Caso alguma certidão exigida neste artigo esteja vencida, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o repasse, cumulando o valor retroativo.

§ 11. A falta de atendimento a quaisquer dos requisitos de prestação de contas exigidos neste artigo, também ensejará a suspensão temporária dos pagamentos, até a devida regularização.

§ 12. A comprovação da entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara Municipal de

Sorocaba, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores é parte integrante dos documentos de prestações de contas.

§ 13. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: multas, juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos; aquisição de material permanente, bens móveis ou imóveis; obra de construção reforma e/ou ampliação; pagamento de quaisquer despesas, impostos e encargos anteriores à celebração do Termo de Repasse de Subvenção; passagens aéreas e terrestres, hospedagem, promoção de festas e eventos, despesas relativas a uso de Cartórios (registro de Atas, Reformas ou Alterações de Estatuto e outros), aquisição de gêneros supérfluos ou danosos à saúde (cigarros, bebidas alcoólicas, etc.), taxas de administração, publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social), contratação de auditoria externa, mesmo que relacionada com a execução do Termo de Repasse de Subvenção e todas as demais despesas não previstas no plano de trabalho, bem como a existência de documentos indevidos e/ou incorretos.

Art. 5º No caso de não ocorrer a prestação de contas descrita no art. 6º, o repasse seguinte não será feito, sendo portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo da prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia útil do mês, não obrigando a Prefeitura de Sorocaba a realizar o repasse, cumulando o valor retroativo.

Art. 6º Em caso de suspensão ou cancelamento do registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os repasses serão suspensos até que a entidade regularize tal situação, quando também não haverá repasse retroativo.

Art. 7º A entidade deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte a cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES fornecer apoio técnico à entidade subvencionada.

Art. 9º Caberá à entidade subvencionada participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

Art. 10. A relação existente entre a entidade e o Município não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer outra espécie.

Parágrafo único. São de exclusiva responsabilidade da entidade todos os custos com pessoal contratado para a execução do Termo de Repasse de Subvenção autorizado por esta Lei.

Art. 11. O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará na suspensão do Termo de Repasse de Subvenção.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento de 2015, dotação orçamentária 08.01.00 3.3.50.43.00 4001 2208 1 11000000, suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de setembro de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 4.09.2015



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 216/2015

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “Dá nova redação ao artigo 3º e ao inciso III, do § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 11.165, de 2 de setembro de 2015, que e dá outras providências”, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.165, de 2 de setembro de 2015, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A entidade Centro Social São Camilo receberá auxílio financeiro de subvenção mensal para manutenção dos serviços assistenciais destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área de Promoção e Assistência Social, conforme Plano de Trabalho para os meses de vigência do Termo de Repasse de Subvenção, pré-aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES”.

Art. 2º O inciso III, do § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 11.165, de 2 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

(...)

§ 1º

(...)

III - relação do atendimento efetuado naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo Presidente da Instituição”; (NR)

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.165, de 2 de Setembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Este Projeto normatiza sobre concessão de subvenção mensal às entidades e visa adequar a Lei. De acordo com a mensagem do senhor Prefeito “*na medida na medida em que estabelece que a entidade deve fornecer a relação de atendimentos efetuados no mês, sem a necessidade de indicar nominalmente os beneficiários do Projeto. Tem essa alteração o propósito de preservar a população que se encontra em vulnerabilidade, oferecendo-lhe apoio físico, psicológico e social, sem expô-la a qualquer tipo de constrangimento*”.

O repasse de verba a instituição sem fins lucrativos caracteriza-se como subvenção social, conforme definido na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964:

“*Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.*

(...)

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

(...)

§ 3º *Considera-se subvenções, para efeito desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*

I – subvenções sociais, as que destinem as instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa”.

Leciona Hely Lopes Meirelles, em Direito Municipal Brasileiro, 15ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2006, p. 685 e 686, sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções:

“*As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as*



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

cautelais especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 2 de outubro de 2015.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

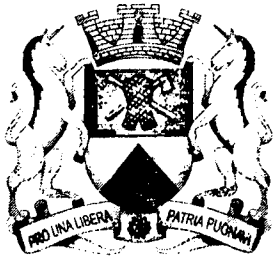
SOBRE: o Projeto de Lei nº 216/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dá nova redação ao artigo 3º e ao inciso III, do § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 11.165, de 2 de setembro de 2015, e dá outras providências

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 15 de outubro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador José Francisco Martinez
PL 216/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dá nova redação ao artigo 3º e ao inciso III, do § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 11.165, de 2 de setembro de 2015, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo (Lei Nacional nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 15 de outubro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 216/2015, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dá nova redação ao artigo 3º e ao inciso III, do § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 11.165, de 2 de setembro de 2015, e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 15 de outubro de 2015.


~~NEUSA MALDONADO SILVEIRA~~
Presidente


ANSELMO BOLIM NETO
Membro

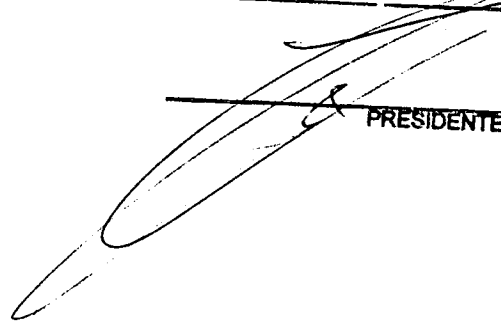

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



1ª DISCUSSÃO SO. 65/2015

APROVADO REJEITADO

EM 20 / 10 / 2015

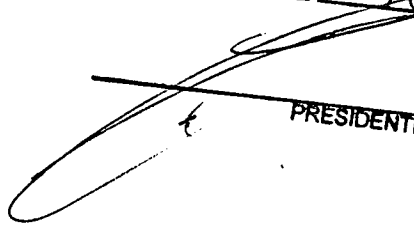


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 66/2015

APROVADO REJEITADO

EM 22 / 10 / 2015



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0942

Sorocaba, 22 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 181/2015 ao Projeto de Lei nº 185/2015;
- Autógrafo nº 182/2015 ao Projeto de Lei nº 216/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos;

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 182/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Dá nova redação ao art. 3º e ao inciso III, do § 1º, do art. 4º, da Lei nº 11.165, de 2 de setembro de 2015, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 216/2015, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.165, de 2 de setembro de 2015, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A entidade Centro Social São Camilo receberá auxílio financeiro de subvenção mensal para manutenção dos serviços assistenciais destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área de Promoção e Assistência Social, conforme Plano de Trabalho para os meses de vigência do Termo de Repasse de Subvenção, pré-aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.” (NR)

Art. 2º O inciso III, do § 1º, do art. 4º, da Lei nº 11.165, de 2 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

(...)

§ 1º

(...)

III - relação do atendimento efetuado naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo Presidente da Instituição”; (NR)

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.165, de 2 de setembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE OUTUBRO DE 2015 / Nº 1.711
FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.208, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

(Dá nova redação ao art. 3º e ao inciso III, do § 1º, do art. 4º, da Lei nº 11.165, de 2 de Setembro de 2015, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 216/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.165, de 2 de Setembro de 2015, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A entidade Centro Social São Camilo receberá auxílio financeiro de subvenção mensal para manutenção dos serviços assistenciais destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área de Promoção e Assistência Social, conforme Plano de Trabalho para os meses de vigência do Termo de Repasse de Subvenção, pré-aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES”. (NR)

Art. 2º O inciso III, do § 1º, do art. 4º, da Lei nº 11.165, de 2 de Setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

(...)

§ 1º

(...)

III - relação do atendimento efetuado naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo Presidente da instituição”; (NR)

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.165, de 2 de Setembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Outubro de 2015, 361ª da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Lei nº 11.208, de 28/10/2015 – fls. 2.

MAURICIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE OUTUBRO DE 2015 / Nº 1.711
FOLHA 2 DE 2



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de Setembro de 2 015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 094/2015
Processo nº 18.398/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 3º e ao inciso III, do § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 11.165, de 2 de Setembro de 2015, que e dá outras providências.

De início, cumpre destacar que a presente alteração visa aperfeiçoar o trabalho desenvolvido pela entidade Centro Social São Camilo, na medida em que estabelece que a entidade deve fornecer a relação de atendimentos efetuados no mês, sem a necessidade de indicar nominalmente os beneficiários do Projeto.

Tem essa alteração o propósito de preservar a população que se encontra em vulnerabilidade, oferecendo-lhe apoio físico, psicológico e social, sem expô-la a qualquer tipo de constrangimento.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nosso protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Edith Maria Garboglio Di Giorgi
EDITH MARIA GARBOGGI DI GIORGI
Prefeita Municipal
em exercício

RECEBIDA EM: 30-09-2015 14:37:19 (2015-09-30)
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera a Lei nº 11.165/2015 – Repasse de Subvenção





(Processo nº 18.398/2015)

LEI Nº 11.208, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

(Dá nova redação ao art. 3º e ao inciso III, do § 1º, do art. 4º, da Lei nº 11.165, de 2 de Setembro de 2015, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 216/2015 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.165, de 2 de Setembro de 2015, que dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A entidade Centro Social São Camilo receberá auxílio financeiro de subvenção mensal para manutenção dos serviços assistenciais destinados à população em situações de vulnerabilidade, na área de Promoção e Assistência Social, conforme Plano de Trabalho para os meses de vigência do Termo de Repasse de Subvenção, pré-aprovado pela Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES”. (NR)

Art. 2º O inciso III, do § 1º, do art. 4º, da Lei nº 11.165, de 2 de Setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

(...)

§ 1º

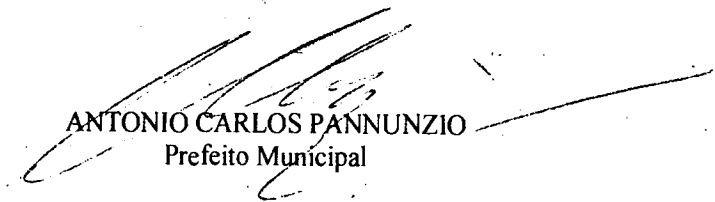
(...)


III - relação do atendimento efetuado naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEDES, assinado pelo Presidente da Instituição”; (NR)

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes da Lei nº 11.165, de 2 de Setembro de 2015.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 28 de Outubro de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária



Lei nº 11.208, de 28/10/2015 – fls. 2.

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.208, de 28/10/2015 – fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de Setembro de 2015.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 094/2015
Processo nº 18.398/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:


Temos a honra de encaminhar a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 3º e ao inciso III, do § 1º, do artigo 4º, da Lei nº 11.165, de 2 de Setembro de 2015, que e dá outras providências.


De início, cumpre destacar que a presente alteração visa aperfeiçoar o trabalho desenvolvido pela entidade Centro Social São Camilo, na medida em que estabelece que a entidade deve fornecer a relação de atendimentos efetuados no mês, sem a necessidade de indicar nominalmente os beneficiários do Projeto.

Tem essa alteração o propósito de preservar a população que se encontra em vulnerabilidade, oferecendo-lhe apoio físico, psicológico e social, sem expô-la a qualquer tipo de constrangimento.

Estando, portanto plenamente justificada a presente proposição, esperamos sejam apreciadas suas razões e fundamentos, sendo o Projeto ao final, transformado em Lei, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nosso protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI
Prefeita Municipal
em exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-30-09-2015-16:30-149208-3/3


Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera a Lei nº 11.165/2015 – Repasse de Subvenção